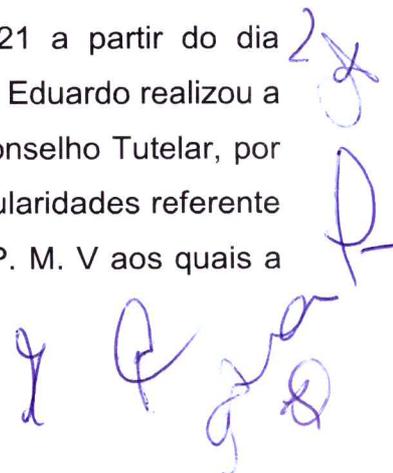
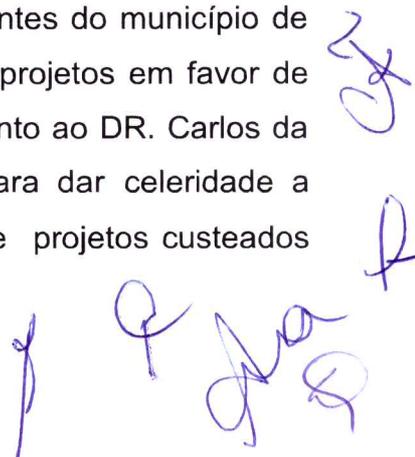


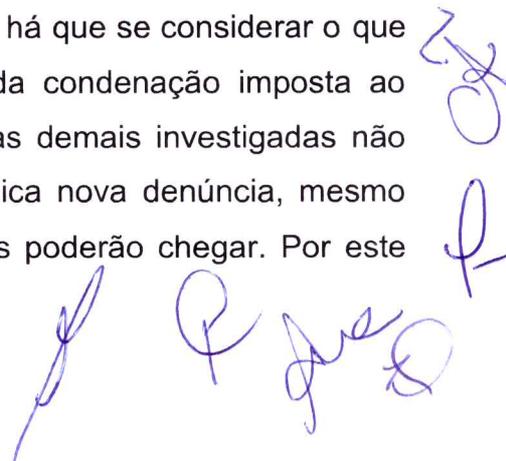
1 **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS**
2 **DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA GASPAR - SC Nº**
3 **010/2021.** Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às oito
4 horas e trinta minutos, realizou-se a reunião extraordinária, na modalidade remota.
5 Participaram os conselheiros(as): **Carlos Eduardo Souza de Oliveira** representante
6 titular da Secretaria de Assistência Social; **Terezinha Alves** representante suplente
7 da Secretaria de Assistência Social; **Carla Hang Isensee** representante titular da
8 Secretaria de Educação **Luciane Silvia Martins Bailer** representante titular da
9 Educação; **Jéssica Daiane de Almeida Martins** representante titular da Secretaria
10 Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa; **Jocenira das Graças de Oliveira**
11 **Waltrick** representante titular da Conferência Vicentina de Gaspar; **Ana Paula dos**
12 **Santos** representante titular do SENAC e **Marilete Zimmermann** assessoria técnica
13 aos conselhos. O Presidente Carlos Eduardo agradeceu a presença de todos e em
14 seguida iniciou com a leitura da pauta: 1) **Ofício nº 13/2021 – Comissão**
15 **Processante; 2) Ofício nº 188/2021/CT – GAS; 3) Parecer Jurídico nº 238/2021;**
16 **4) Assuntos Gerais.** 1) Ofício nº 13/2021 – Comissão Processante: O presidente
17 Carlos Eduardo realizou a leitura do ofício encaminhado pelo Presidente da
18 Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Daniel Knop, solicitando a
19 prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao presente processo
20 administrativo disciplinar, a partir do dia seis de junho de dois mil e vinte um, uma
21 vez que até o final do prazo estipulado na Resolução nº 007/2021 não será possível
22 concluir todos os atos necessários ao regular prosseguimento do feito,
23 considerando, principalmente: a Resolução nº 009, de 17 de maio de 2021, que
24 aditou a Resolução nº 003/2021, acrescentando fato novo a ser apurado, o que
25 demandará novo contraditório e nova instrução processual; os prazos processuais a
26 serem observados; em função dos membros persistirem realizando suas atividades
27 habituais; além do estágio atual da pandemia, que exige maiores cuidados tanto na
28 apuração dos fatos quanto no cumprimento de diligências necessárias. Deliberado
29 por este conselho pela prorrogação da Resolução nº 007/2021 a partir do dia
30 06/06/2021. 2) Ofício nº 188/2021/CT – GAS: O Presidente Carlos Eduardo realizou a
31 leitura do ofício nº 188/2021 encaminhado pelo presidente do Conselho Tutelar, por
32 decisão do colegiado estão reportando para conhecimento, irregularidades referente
33 ao atendimento prestado pela Conselheira Tutelar a família de P. M. V aos quais a



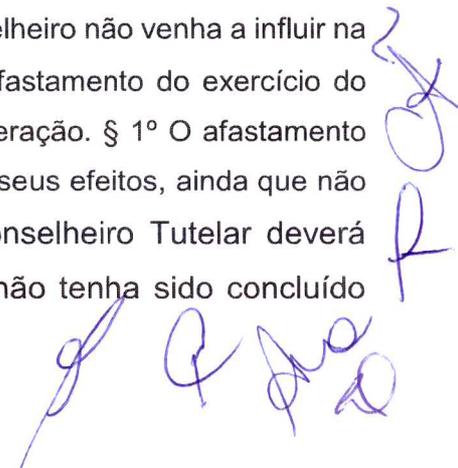
34 conselheira deixou de comunicar o Poder Judiciário guarda irregular, conforme já
35 orientada pelo colegiado e registrado em Ata, em anexo, para que seja tomada as
36 devidas providências. Cabe informar também que houve questionamentos pela
37 Promotoria acerca dos acontecimentos, em anexo ofício recebido do Poder
38 Judiciário. Conforme relatório da Comissão de Normas do dia vinte e sete de maio
39 de dois mil e vinte e um, sendo as conselheiras: Ana Paula, Luciane, Terezinha e
40 Roseli: em análise por esta comissão: **1 - Ofício 188/2021 do Conselho Tutelar; 2 -**
41 **Discussão acerca da celeridade necessária para o lançamento de novo Edital**
42 **de chamamento para projetos com custeio através do FIA – Fundo Municipal**
43 **da Infância e Adolescência.** A comissão se reuniu para analisar as demandas
44 apontadas. 1 - Ofício 188/2021 do Conselho Tutelar. O ofício 188/2021 recebido do
45 CT na data de 21.05.2021 traz o pedido de providências sobre denúncia em
46 desfavor da conselheira V.F.S, por não ter encaminhado ao Poder Judiciário uma
47 situação de guarda irregular. Anexos ao ofício estão cópias do ofício 310014285820
48 da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de
49 Gaspar e cópia de cinco atas de reuniões do colegiado. Após a análise dos
50 documentos anexos não fica claro o andamento de toda a situação denunciada, por
51 este motivo esta comissão deliberou pela convocação do Presidente do Conselho
52 Tutelar para **reunião a realizar-se no dia 01.07.2021, às 9h, na sala da**
53 **Assessoria aos Conselhos Municipais, munido do livro ata de reuniões do**
54 **colegiado**, para dirimir dúvidas referentes à situação denunciada. Deliberado por
55 este conselho o encaminhamento de ofício ao Presidente do Conselho Tutelar Sr.
56 Márcio Sansão, convocando-o para reunião com a Comissão de Normas. 2 -
57 Discussão acerca da celeridade necessária para o lançamento de novo Edital de
58 chamamento para projetos com custeio através do FIA – Fundo Municipal da
59 Infância e Adolescência. Em atenção à necessidade do cancelamento dos
60 processos de chamamento de projetos com custeio através do FIA realizados em
61 2019, bem como a preocupação com a proteção da credibilidade deste Conselho de
62 Direitos, com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes do município de
63 Gaspar e intentando auxiliar entidades e órgãos que tenham projetos em favor de
64 crianças e adolescentes esta comissão delibera por reunião junto ao DR. Carlos da
65 Procuradoria do Município a fim de discutir os caminhos para dar celeridade a
66 processo de novo Chamamento Público para apresentação de projetos custeados



67 pelo FIA. A reunião foi marcada preliminarmente para dia 07.06.2021, às 13:30, na
68 sala da Assessoria aos Conselhos. Será encaminhado convite ao Dr. Carlos e a
69 reunião será confirmada posteriormente. Sendo o que tínhamos para esta reunião,
70 encerramos e encaminhamos o relatório para aprovação da plenária com data
71 preliminar para 08.06.2021. 3) Parecer Jurídico nº 238/2021: O referido Parecer
72 Jurídico foi solicitado através do ofício nº 053/2021 ao Dr. Felipe Juliano Braz
73 Procurador-Geral do Município trata da inclusão e apuração de novos fatos trazidos
74 ao CMDCA no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurando pela
75 Resolução nº 003/2021 – CMDCA que determina a reinstauração de Processo
76 Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da Conselheira Tutelar
77 V.F.S. **Segue o teor do ofício nº 053/2021**: O CMDCA recebeu nova denúncia
78 através do ofício nº 121/2021/CT, em anexo, e deliberou pela inclusão no processo
79 já em trâmite, o que o Parecer jurídico nº 197/2021, solicitado pelo Presidente da
80 Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, em seu item 16, trata
81 como procedimento cabível. Cabe ressaltar que este Conselho entendeu se tratar da
82 mesma situação já trazida ao CMDCA pelo Conselheiro Tutelar André Luiz da
83 Conceição, relatada na Ata nº 012/2020, envelopes contendo casos que não foram
84 realizados os encaminhamentos necessários, conforme relatado na referida Ata.
85 Salientamos que a Conselheira Tutelar suplente Sra. Josiane Cristina dos Passos
86 Zuchi está realizando os devidos encaminhamentos conforme informado aos demais
87 Conselheiros Tutelares em reunião do colegiado e registrado em Ata anexada ao
88 ofício nº 076/2021-CT, em anexo. Quanto ao ofício nº 121/2021-CT ainda que a
89 família de R. F. dos S. não esteja no rol de famílias cujo atendimento da conselheira
90 em questão não seguiu os procedimentos que lhe eram de atribuição, rol esse que
91 consta do Ofício 392/2020/CT – GAS que segue anexo, a conduta é a mesma.
92 Pontuamos que o conteúdo do ofício 392/2020/CT compõe o Processo de
93 Sindicância. Para solicitar a inclusão no mesmo PAD este Conselho pauta-se no que
94 traz o item 8 do Parecer supra citado: ‘No que se refere a fatos novos, na esteira do
95 que dispõe o artigo 493 do no Código de Processo Civil, há que se considerar o que
96 constitui, modifica ou que possa influir no resultado da condenação imposta ao
97 servidor’, por entender que sendo a conduta idêntica às demais investigadas não
98 seria sensato abrir um novo PAD para apurar esta única nova denúncia, mesmo
99 porque, até o final do citado processo novas denúncias poderão chegar. Por este



100 motivo, em respeito ao princípio da eficiência, que busca garantir o máximo de
101 aproveitamento possível aos meios de atuação disponíveis, priorizando a
102 legitimidade, da economicidade e da razoabilidade, este Conselho solicita
103 orientações quanto à emenda necessária na Resolução nº 003/2021 que trata da
104 instauração do Processo Administrativo, juntando a(s) nova(s) denúncia(s) e abrindo
105 novo prazo, respeitando o contraditório e a ampla defesa. Este Conselho solicita
106 ainda, parecer jurídico quanto aos procedimentos a serem adotados na possibilidade
107 de o PAD não ser concluído antes do término da prorrogação da suspensão dos
108 trabalhos da Conselheira Tutelar em questão, uma vez que a legislação municipal,
109 Lei Municipal nº 51/2012, é omissa sobre esta possibilidade. Art. 50 *Como medida*
110 *cautelar e a fim de que o conselheiro não venha a influir na apuração da irregularidade, o*
111 *CMDCA poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até*
112 *sessenta dias, sem prejuízo da remuneração. § 1º O afastamento poderá ser prorrogado por*
113 *igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.* Tal
114 questionamento é válido, haja visto que o patrono da conselheira investigada
115 solicitou 30 dias de licença por motivos de saúde, e a cada nova denúncia que
116 chegar a conselheira terá novo prazo para apresentar sua defesa. O Parecer
117 Jurídico pontua em sua **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 6.** Inicialmente cabe registrar
118 quanto às orientações para emenda na Resolução nº 003/2021 deve a autoridade
119 instauradora descrever os novos fatos com o enquadramento legal previsto na Lei
120 Complementar nº 051/2021. **7.** Concluída a emenda a resolução instauradora, deve-
121 se dar publicidade bem como a intimação do Denunciado, reabrindo prazo para
122 defesa manifestar-se sobre esta nova denúncia, respeitando o contraditório e a
123 ampla defesa. **8.** Já quanto aos procedimentos a serem adotados na possibilidade
124 do PAD não ser concluído antes do término da prorrogação da suspensão dos
125 trabalhos da Conselheira Tutelar, destaca que o parágrafo 1º do artigo 50 da lei
126 Complementar é claro que o afastamento poderá ser prorrogado por igual período
127 previsto no caput, após cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o
128 processo: Art. 50. *Como medida cautelar e a fim de que o conselheiro não venha a influir na*
129 *apuração da irregularidade, o CMDCA poderá ordenar o seu afastamento do exercício do*
130 *cargo, pelo prazo de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração. § 1º O afastamento*
131 *podará ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não*
132 *concluído o processo.* **9.** Ou seja, após este período o Conselheiro Tutelar deverá
133 retornar ao cargo, mesmo que o processo administrativo não tenha sido concluído



134 por expressa previsão legal. **10.** Ressalta que somente instaurado um novo
135 processo administrativo poderá o Conselheiro ser novamente afastado do exercício
136 do cargo, conforme previsto no art. 50 da LC 051/2012. **11.** Salvo melhor juízo, é o
137 parecer. Assim, em cumprimento a Lei 51/2021 a Conselheira Tutelar V.F.S., retorna
138 ao cargo a partir de 10 de junho de 2021, sendo dispensada a conselheira Suplente
139 Sra. Josiane Cristina dos Passos Zuchi. 4) Assuntos Gerais. Não havendo mais
140 nenhum assunto e nenhuma outra manifestação, o presidente agradeceu a presença
141 de todos e deu-se por encerrada a presente reunião, sendo da qual eu Marilete
142 Zimmermann, lavro a presente Ata que será assinada pelos conselheiros presentes:
143 Carlos Eduardo Souza de Oliveira _____
144 Terezinha Alves _____
145 Carla Hang Isensee _____
146 Luciane Silvia Martins Bailer _____
147 Jéssica Daiane de Almeida Martins _____
148 Jocenira das Graças de Oliveira Waltrick _____
149 Ana Paula dos Santos _____